

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N° 3057, DE 2000.**

PROJETO DE LEI N° 3057, DE 2000.

(Do Sr. Bispo Wanderval)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 3º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, o seguinte inciso:

"XXIII - licença urbanístico-ambiental integrada: ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora estabelece as condições, restrições e compensações de natureza urbanística e ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor para implantar, alterar, ampliar ou manter parcelamento do solo para fins urbanos e para proceder à regularização fundiária;"

JUSTIFICATIVA

A emenda faz duas alterações no texto original visando aperfeiçoar sua redação. A primeira, de caráter terminológico, inclui, na própria denominação da licença, a expressão "urbanístico-ambiental". Já a segunda acrescenta, quanto ao conteúdo da licença integral, a previsão de compensações ambientais e urbanísticas, na esteira do que já ocorre hoje.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Dep. SARNEY FILHO

PV/MA